

PETIÇÃO 15.711 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
AUT. POL.	: SOB SIGILO

DECISÃO:

1. Trata-se de pedido formulado por Daniel Bueno Vorcaro, para adiamento de sua oitiva perante a Comissão de Valores Mobiliários, a ocorrer no dia 09 de setembro de 2026, às 9h30m. (e-doc. 235)

2. Em suas razões, assevera que, embora tenha formulado a solicitação para acesso à integralidade dos inquéritos administrativos que tramitam naquela autarquia previamente à sua oitiva (e-doc. 237), não obteve qualquer resposta.

É o breve relato do necessário.

DECIDO.

3. É certo que as garantias do contraditório e da ampla defesa inscritas no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República, informam valores não apenas aos procedimentos em curso no Poder Judiciário, como também aos processos administrativos, igualmente referenciados no art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784, de 1999.

4. A doutrina, ainda, faz alusão ao *princípio da acessibilidade aos elementos do expediente* como obrigatório no ordenamento jurídico-positivo brasileiro a todo e qualquer procedimento, e consiste na faculdade da parte de examinar toda a documentação acostada aos autos, como um “direito de vista”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 37ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 396-397).

5. Por essas razões, **defiro o pedido, para que seja adiada a oitiva designada pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme intimação do Ofício nº 254/2026/CVM/SPS/GPS-1 (e-doc. 236).**

6. À Comissão de Valores Mobiliários, para que se manifeste sobre a concessão de acesso aos processos administrativos ventilados pelo peticionário e, ainda, sobre o reagendamento oportuno de sua oitiva.

Intime-se. Dê ciência à PGR.

PET 15711 / DF

Brasília, 8 de setembro de 2026.

Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**
Relator